



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 664/2015
De 07 de abril de 2015

ALTERA A REDAÇÃO DOS CAPUTs DOS ARTIGOS 36 E 63 DA LEI Nº 558/2011, QUE ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; INSTITUI O CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E O FÓRUM DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS.

SIRLEI KLEY VARELA, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 36 caput, e 63, caput da Lei nº 558 de 07 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - O mandato do Conselheiro Tutelar é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução pelo processo de escolha, e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo e os demais serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º -...

§2º -...

§3º -...

Art. 63 - Os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e os suplentes, deverão ser escolhidos, em processo regulamentado e conduzido por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, vigente. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º -...

§2º -...

§3º -...



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Artigo 2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 558/2011, demais disposições permanecem inalteradas. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 07 de abril de 2015


Sirlei Kley Varela
Prefeita

Registrada e publicada a presente Lei em 07 de abril de 2015

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br